TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC- 02749/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03132/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:
- *2.1. Nome: Irenaldo de Melo Celani*
- *2.2. Cargo: Engenheiro*
- *2.3. Matrícula: Nº 94.664-8*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Infraestrutura*

03. Caracterização da Aposentadoria:
- *3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.*
- *3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev*
- *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de setembro de 2012.*

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Unidade sugeriu a notificação da autoridade para que providenciasse a comprovação do tempo de contribuição averbado referente ao período de 15/07/1961 a 14/07/1970. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 3882, de fl. 38.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **Irenaldo de Melo Celani**, matrícula nº 94.664-8, Engenehiro da Secretaria de Estado da Infraestrutura, à fl. 38.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO